CONTRATO Nº 02/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA UNIMED ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Sebastião Silvestre da Costa, portador da Cédula de Identidade nº M 4698463 e CPF nº 53888880610, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Unimed Itajubá Cooperativa de Trabalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.802.218/0001-65, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 4208536, em 30 de setembro de 2009, estabelecida na Cidade de Itajubá-MG, na Avenida Cesário Alvim, nº 382, CEP 37501-159, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Rogério Vilela Pinto, portador do RG 9.559.387 SSP/SP e do CPF sob o nº 765.633.678-87, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 05/2019, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

- 1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores da Câmara Municipal de Itajubá, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no edital do Pregão Presencial 05/2019.
- 1.2 O preço total estimado mensal é de R\$ 39.027,72 (trinta e nove mil vinte e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 468.332,64 (quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) durante a vigência do contrato (doze meses), porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

Quadro Coletivo de			
Servidores e			
Dependentes			
Faixa Etária	Quant. estimada de	Valor Unitário	Valor Total
	usuários		
0 a 18 anos	32	R\$ 171,53	R\$ 5.488,96
19 a 23 anos	12	R\$ 237,22	R\$ 2.846,96
24 a 28 anos	02	R\$ 287,96	R\$ 575,92
29 a 33 anos	07	R\$ 330,17	R\$ 2.311,19
34 a 38 anos	08	R\$341,34	R\$ 2.730,72
39 a 43 anos	17	R\$ 372,02	R\$ 6.324,34
44 a 48 anos	10	R\$ 430,39	R\$ 4.303,90
49 a 53 anos	14	R\$ 516,98	R\$ 7.237,30
54 a 58 anos	05	R\$ 619,71	R\$ 3.098,55
A partir de 59 anos	04	R\$ 1.027,55	R\$ 4.110,20
Total	111	R\$ 4.334,84	R\$ 39.027,72
Valor Total para 12 meses			R\$ 468.332,64

- 1.3 A Câmara Municipal de Itajubá arcará com 80% (oitenta por cento) dos custos relativos às mensalidades dos funcionários e dependentes, ficando por conta destes os demais 20% (vinte por cento) das mensalidades. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à futura contratada será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Itajubá.
- 1.4 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2267.3.3.90.39.00, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.
- 1.5 Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

#### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pelo titular do Departamento de Recursos Humanos, todo o 10° (décimo) dia útil mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Itajubá, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário, conforme formalizado expressamente entre as partes.
- 2.2 No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 05/2019 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.
- 2.3 Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.
- 2.4 Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;
- a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC SAÚDE da FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
- b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.
- c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita

- e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.
- d) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado parceladamente, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos, pagos proporcionalmente, nos termos do art. 6° da Lei Municipal nº 3.004, de 25 de julho de 2013, sendo, 80% custeado pela Câmara Municipal de Itajubá e 20% pelo servidor beneficiário titular do plano.
- e) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item "a".
- f) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 1.5 do presente contrato.
- g) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.
- 2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, nos termos do Termo de Referência Anexo do Edital.
- 2.6. O pagamento será efetuado na Câmara Municipal de Itajubá ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo titular do Departamento de Recursos Humanos, até o 10° dia útil ou 5° dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.
- 2.7 Além do objeto da clausula I, incumbe também à **CONTRATADA**:
- 2.7.1 Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;
- 2.7.2 Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da Câmara ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;
- 2.7.3 Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.
- 2.7.4 Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 2.7.5 Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 2.7.6 Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.
- 2.7.7 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.
- 2.7.8 Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei Municipal nº 3.004/13 observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3004/13, deverá ser do tipo coletivo.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, <u>contados a partir do dia</u> <u>02 de maio de 2019</u>. Podendo o presente ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 meses, conforme o prescrito no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão 05/2019 e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02 e alterações, subsidiadas pela Lei n. 8666/93, com suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

## CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 05/2019.
- 5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

# CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

## CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

- 7.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.
- 7.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

#### CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por



mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 02 de abril de 2019.	
Câmara Municipal de Itajubá Sebastião Silvestre da Costa CONTRATANTE	Unimed Itajubá Cooperativa de Trabalho Rogério Vilela Pinto CONTRATADA
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Diretor Jurídico	